

REGIMENTO PARA ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE LICENCIATURA DO INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – *CAMPUS* BARBACENA

Art. 1º - Este instrumento regulamenta o componente Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – *Campus* Barbacena, em relação aos pré-requisitos, coordenação, planejamento, organização, desenvolvimento, supervisão, orientação e avaliação.

Art. 2º - Este regulamento está de acordo com a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que prevê o Estágio desde que observados os seguintes requisitos:

- I. Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior na modalidade Licenciatura, e atestados pelo IFSudesteMG – *Campus* Barbacena;
- II. Celebração do Termo de Compromisso entre o educando, a instituição de ensino concedente do estágio e o IFSudesteMG – *Campus* Barbacena;
- III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

§ 1º O estagiário poderá receber bolsa que seja previamente acordada. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do Estágio.

Art. 3º - A duração do Estágio Curricular Supervisionado, enquanto componente obrigatório, obedecerá à carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas (Resolução CNE/CP 02/2002).

Parágrafo único. A jornada de atividade em estágio não deverá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais.

Art. 4º - De acordo com a Resolução CNE/CP 01/2002, art. 13, parágrafo 3º, o Estágio Curricular Supervisionado deverá ser desenvolvido a partir do início da segunda metade do curso, sendo realizado em Escolas de Educação Básica, respeitando o regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

Parágrafo único. Os alunos que exerçam atividade docente regular na Educação Básica poderão ter redução de, no máximo, 50% da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado, que equivale a 200 horas (Parágrafo único da Resolução CNE/CP 02/2002), desde que comprovado através de documentos legais,

Art. 5º - O Estágio Curricular Supervisionado só poderá ser desenvolvido em instituições de Ensino Básico devidamente reconhecidas e cadastradas, mediante Termo de Convênio, na Coordenação de Estágio.

Art. 6º - O Estágio Curricular Supervisionado comporta os seguintes atores:

1. Coordenação de Estágio;
2. Coordenações de Curso;
3. Professor Orientador de Estágio;
4. Direção, Coordenação e Professores da Escola concedente;
5. Estagiário

Art. 7º - A realização do Estágio Curricular Supervisionado, por parte do licenciando, não acarretará vínculo empregatício, de qualquer natureza, tanto no IFSudesteMG – *Campus* Barbacena, quanto na instituição de ensino concedente (Art. 6º do Decreto nº 87.497/82, que regulamenta a Lei nº 6.494/77).

§ 1º O Termo de Compromisso será firmado entre o licenciando e a parte concedente, na oportunidade de desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado, com a interveniência da Coordenação de Estágio, e constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º. A celebração do Termo de Compromisso não dispensa a necessidade do Termo de Convênio citado no Art 5º.

§ 3º. O termo de compromisso será arquivado pela Coordenação de Estágio.

Art. 8º - Cabe às Coordenações dos Cursos de Licenciatura:

- I. Colaborar com a Coordenação de Estágio e com os Professores Orientadores quanto à escolha da instituição de ensino concedente e a formalização do Estágio Curricular com a mesma;
- II. Realizar os procedimentos necessários, e de sua instância, para o pleno desenvolvimento dos Estágios Curriculares Supervisionados;
- III. Responsabilizar-se pelo arquivamento das cópias do relatório final e da avaliação do Professor Supervisor.
- IV. Enviar ao setor de registro acadêmico declaração de cumprimento regular de Estágio Curricular Supervisionado ao final do período.

Art. 9º - O Professor Orientador de Estágio será responsável por:

- I. Orientar o processo de desenvolvimento do estágio articulando aspectos como conhecimento específico, habilidades e competências do licenciando;
- II. Elaborar, juntamente com estagiário, o Plano de Estágio;
- III. Supervisionar o Estágio quanto à parceria estabelecida, buscando estar à disposição para o trabalho em conjunto com o Professor Supervisor da escola concedente;
- IV. Orientar e auxiliar os licenciandos quanto ao preenchimento da planilha de horas de estágio, bem como avaliar os relatórios de estágio, ambos a serem entregues no final do semestre letivo respectivo ao desenvolvimento do estágio.

Art. 10 - Compete ao licenciando (estagiário):

- I. Fazer contato com escola(s) de Ensino Fundamental e/ou Médio a fim de que possa ser aceito enquanto estagiário;
- II. Desenvolver com o Professor Orientador o Plano de Estágio, com carga horária distribuída de acordo com cada etapa do estágio;
- III. Elaborar, juntamente com o Professor Supervisor, o Relatório Final sobre as atividades desenvolvidas, tendo este relatório critérios de elaboração, avaliação e prazo de entrega a serem definidos, em princípio, pelo Professor Orientador de Estágio;
- IV. Apresentar, junto à coordenação do seu curso/área, para fins de avaliação e arquivo, o Relatório Final e a avaliação do Professor Supervisor.

§ 1º. O Coordenador do curso fará a conferência dos documentos originais, bem como o arquivamento das cópias. Os documentos originais apresentados serão devolvidos ao

aluno que deverá mantê-los sob sua guarda até a expedição de seu diploma, para possíveis averiguações.

§ 2º. Será considerado abandono de Estágio Supervisionado o não cumprimento das atividades programadas, a partir da data da confirmação de início de Estágio.

Art. 11 - Cabe ao Professor Supervisor e à Escola concedente:

- I. Especificamente ao Professor Supervisor, cabe auxiliar o estagiário na elaboração do Relatório Final;
- II. Especificamente ao Professor Supervisor, cabe providenciar um parecer avaliativo sobre o desenvolvimento do estágio, a ser anexado pelo estagiário no Relatório Final.
- III. Acompanhar o licenciando no cumprimento do Plano de Estágio;
- IV. Informar à Coordenação de Estágio no caso de infrequência do estagiário;

Art. 12 - O Estágio Curricular Supervisionado ocorrerá por meio de convênio de cooperação entre IFSudesteMG – *Campus* Barbacena e instituições públicas e privadas.

§ 1º O Estágio deverá ser desenvolvido nas instituições de ensino público (municipal, estadual e federal) e privado, em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido pelo Professor Orientador de Estágio.

§ 2º O Estágio poderá abranger os níveis de Ensino Fundamental, Médio (regular ou técnico – educação profissional formal).

§ 3º Para o caso específico do Estágio Curricular Supervisionado na Área Não- Formal, do curso de Licenciatura em Educação Física, o estágio será desenvolvido em ambientes de ensino não-escolar, respeitadas as cláusulas deste regimento.

§ 4º Não é caracterizado ambiente de estágio, para este regimento, instituições de ensino não-formal (educação profissional não-formal e cursos preparatórios).

Art. 13 – O Estágio poderá ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

- I. Observação: o estagiário será acompanhado pelo Professor Supervisor dentro de sala de aula durante as atividades em estágio; neste caso, a carga horária registrada está de acordo com a exercida nestas atividades em sala de aula.

II. Regência: o estagiário não será acompanhado pelo Professor Supervisor dentro de sala de aula; neste caso, a carga horária registrada será 40% superior à exercida nestas atividades em sala de aula.

Art 14 - Casos não contemplados por este regimento serão encaminhados e resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em questão.